



DECRETO Nº 2.724, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento e registro do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal pelos docentes da rede pública municipal de ensino de Cândido Rodrigues e dá outras providências.”

Tiago Alex Ravazzi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à jornada de trabalho e aos intervalos destinados à preservação da saúde, higiene e segurança dos docentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o dever de organizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e dos períodos de descanso;

CONSIDERANDO que o intervalo intrajornada constitui direito de natureza indisponível, fundado em normas de ordem pública voltadas à proteção do trabalhador, aplicáveis aos servidores públicos por força do disposto na Constituição da República;

CONSIDERANDO a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF nº 1058, que reafirma a obrigatoriedade de observância das normas de proteção ao trabalho e sua natureza cogente; e

CONSIDERANDO que a disciplina do cumprimento e do registro do intervalo intrajornada insere-se no âmbito da gestão de pessoal da Administração Pública Municipal Direta, demandando regulamentação específica para uniformização de procedimentos e garantia de segurança jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina e uniformiza os procedimentos relativos ao cumprimento e registro do intervalo intrajornada no sistema de controle de frequência pelos docentes da rede pública municipal de ensino Cândido Rodrigues.

Art. 2º Fica assegurado aos docentes em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo pode ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para compatibilização com o horário de atendimento escolar.



§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o *caput* deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do docente;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não pode ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do docente;

IV - Não é computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.

Art. 3º Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do docente a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

Art. 4º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o docente efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 1º Devem ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 2º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o docente deve comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§ 3º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do docente em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo docente é considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 5º O espelho de ponto mensal deve ser conferido pelo docente, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto pode ensejar apuração de responsabilidade funcional.

Art. 6º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada é definida pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata do docente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço e as especificidades do funcionamento de cada unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

§ 1º O horário fixado para o intervalo intrajornada é de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 2º É vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 7º As equipes gestoras das unidades escolares devem zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos docentes, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os docentes demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, devem ser colhidas as assinaturas de todos os docentes lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 8º Ocorrências de registros de intervalo em desconformidade com este Decreto devem ser corrigidas no sistema de controle de frequência, competindo à chefia imediata adotar as providências necessárias à regularização e à eventual responsabilização funcional.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação pode expedir normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos docentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues /SP, 13 de fevereiro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI

Contador